



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DA VEREADORA
MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN
E-mail: cristinamutrancmm@gmail.com

1

ANTEPROJETO DE LEI -----/2017

Dispõe sobre a isenção de taxas
De Sepultamento, e doação de
Uma Urna Funerária, a famílias
De doadores de Órgãos e tecidos
Humanos para transplantes, e dá
Outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica isenta das taxas da Câmara Mortuária, a família do doador de órgãos e tecidos humanos destinados a transplantes.

Paragrafo único- A concessão do incentivo instituída no art 1º para inumação terá prazo fixo de (5) anos, podendo ser renovado a pedido do cessionário ou seus herdeiros.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será concedida com base em atestado Médico, comprovando a consumação da doação dos órgãos.

Art. 3º A Prefeitura do Município, através da Secretaria de Assistência Social, doará Urna funerária de padrão médio à família do doador.

Paragrafo único- O padrão da Urna Funerária será aferido de acordo com a tabela elaborada pela Comissão Municipal de Serviço Funerário e emitida pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - Aos interessados o benefício do art. 3º, será facultado a escolha de uma funerária de valor superior mediante o custeio da diferença apurada.

Art. 5º - As despesas decorrentes do dispositivo no artigo 3º, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A família que custear as despesas de que trata esta Lei poderá ressarcir-se dos valores pagos mediante comprovação da despesa efetuada, desde que satisfeitas as exigências desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DA VEREADORA
MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN
E-mail: cristinamutrancmm@gmail.com

2

Art. 7º - O benefício concedido por esta Lei estende-se aos doadores de outros municípios ou Estados da Federação que venham a falecer neste Município.

Art. 8º- O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias, contado da data de publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá 06 de novembro de 2017

JUSTIFICATIVA

Tudo se faz de maneira altruísta, para o bem de outros, não visando a si próprio é algo dignificante, nobre, que merece nosso incentivo e valorização. Sabemos que todos fatalmente um dia faleceremos, é algo em que não se pode combater, porém digno de louvor é a coragem de muitos em doar aquilo que não poderão usufruir, mas que para o próximo será muito útil para levarem uma vida normal e saudável.

Que sirva de exemplo para todos nós, tal ato humano e heroico, pois não sabemos se um dia precisaremos de tal ajuda e auxílio.

Em síntese, o que pretendemos é o mínimo para beneficiar as famílias daqueles que tiveram a nobreza de prestar tal ato.

Conto com o apoio de vossas excelências.

Maria Cristina Coimbra Mutran

VEREADORA - PMDB